

LEI Nº 2.838/2018

EMENTA: Institui a Política de combate à Obesidade e ao Sobrepeso de adultos e crianças no Município de Santa Cruz do Capibaribe.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei nº 003/2018, de autoria do Exmo. Sr. Nailson Ramos da Silva:

Art. 1º. Fica instituída a Política de Combate à Obesidade e ao sobrepeso no Município de Santa Cruz do Capibaribe que tem como finalidade, implementar ações eficazes para a redução de peso, o combate à obesidade, adulta e infantil e à obesidade mórbida da população de nosso município.

Art. 2º. Constituem diretrizes da política de Combate à Obesidade em Santa Cruz do Capibaribe - COS:

I – promoção e desenvolvimento de programas, projetos e ações, de forma inter-setorial, que efetivem no município o direito humano universal à alimentação e nutrição adequadas;

II – o combate à obesidade infantil na rede escolar;

III – a utilização de locais públicos, tais como parques, escolas e postos de saúde, para a implementação da política COS;

IV – a promoção de campanhas:

a) de conscientização que ofereçam informações básicas sobre alimentação adequada, através de materiais informativos e institucionais;

b) de estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenir tanto a obesidade quanto a desnutrição;

V - a capacitação do servidor público municipal que trabalha diretamente com a população, tornando-o um agente multiplicador da segurança alimentar e nutricional em sua plenitude;

VI - a integração às políticas estadual e nacional de segurança alimentar e de saúde;

VII - a adoção de medidas voltadas ao disciplinamento da publicidade de produtos alimentícios infantis, em parceria com as entidades representativas da área de propaganda, empresas de comunicação, entidades da sociedade civil e do setor produtivo;

VIII - o direcionamento especial da política às comunidades que registrem baixos índices de pobreza e desenvolvimento econômico e social.

IX – criar através de convênios com a secretária de ação social e saúde grupos de pessoas obesas, com o intuito de conscientizar e oportunizar políticas públicas voltadas ao grupo que se encontra em plena vulnerabilidade.

Art. 3º. A secretaria municipal de saúde assumirá as atribuições de consolidação de uma política efetiva de combate à obesidade e ao sobrepeso no município a serem estabelecidas através de um programa de acompanhamento do desenvolvimento físico e nutricional dos jovens e crianças e adultos da rede pública de ensino, bem como, dos idosos e toda a população de risco que estão vulneráveis.

Art. 4º. O Município poderá celebrar convênios e parcerias com a União, Estados e entidades da Sociedade Civil, visando à consecução dos objetivos da Política "COS".

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2018.

JOSÉ BEZERRA DA COSTA
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Primeiro Secretário

KLEMERSON FERREIRA DE SOUZA
Segundo Secretário